

**Processo n.:** @PMO 22/80059228 (@RLA 17/00740641 - vinculado)

**Assunto:** Primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou o processo administrativo destinado à apuração de infrações ambientais e atividades lesivas ao meio ambiente

**Responsável:** Sheila Maria Martins Orben Meirelles

**Unidade Gestora:** Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 200/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 22/2023**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou o fluxo processual administrativo destinado à apuração de infrações ambientais e atividades lesivas ao meio ambiente, oriundo do Processo n. @RLA-17/00740641.

2. Considerar **cumpridas** as determinações ao **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1191/2019: 2.2.2 – Adotar Política de Segurança da Informação, com base na NBRISO/IEC 27002/2005; e 2.2.3 - acompanhamento pelo controle interno das medidas adotadas pelo IMA para que o infrator repare os danos causados ao meio ambiente.

3. Considerar **em cumprimento** a determinação ao **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina** constante no seguinte item da Decisão n. 1191/2019: 2.2.4 - Sistema de controle interno com a realização de auditorias internas periódicas, com foco no processo de fiscalização ambiental.

4. Considerar **prejudicada** a determinação ao **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina** constante no seguinte item da Decisão n. 1191/2019: 2.2.1 – Realizar levantamento de todos os processos e valores prescritos até 2018.

5. Considerar **cumpridas** as determinações ao **Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1191/2019: 2.4.1 - Levantamento de todos os processos e valores prescritos até 2018; e 2.4.2 - Aprimorar a gestão dos processos com vistas ao cumprimento dos prazos legais.

6. Considerar **implementada** a recomendação ao **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina** constante no seguinte item da Decisão n. 1191/2019: 2.1.1 - Inclusão na Instrução de Trabalho nº 07/17, aprovada pela Portaria n. 149/17, da obrigatoriedade da inserção de todos os dados e documentos do processo no Sistema Gaia e de que a demanda de fiscalização de cada agente fiscal seja efetuada por meio de documento formal.

7. Considerar **em implementação** as recomendações ao **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina** constantes nos seguintes itens da Decisão n. 1191/2019: 2.1.2 - inserção no Sistema Gaia dos documentos relativos ao processo de acordo com a fase em que se encontra; e 2.1.3 - Acesso integral ao Sistema Gaia pelo Agente Fiscal, no momento da fiscalização.

8. Considerar **não implementada** a recomendação ao **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina** constante no seguinte item da Decisão n. 1191/2019: 2.1.7- promoção das ações necessárias de forma articulada com o Consema para que o Sistema Gaia contemple todas as fases da tramitação processual.

9. Considerar **prejudicadas** as recomendações ao **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina** constante nos seguintes itens da Decisão n. 1191/2019: 2.1.4 - Levantamento de todos os processos e valores que estão para prescrever a partir de 2018; 2.1.5 - Inclusão do cronograma do plano de fiscalização ambiental anual para solucionar todos os processos que irão prescrever nos anos subsequentes a 2018 e para monitorar a reparação pelo infrator do dano ambiental; e 2.1.6 - envio anual ao Ministério Público de Santa Catarina o cronograma de fiscalização.

10. Considerar **implementada** a recomendação ao **Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina** constante no seguinte item da Decisão n. 1191/2019: 2.3.1 - Promoção das ações necessárias de forma articulada com o IMA para que o Sistema Gaia contemple todas as fases da tramitação processual.

11. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 22/2023**, ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA - e ao Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina - CONSEMA.

12. Determinar o arquivamento destes autos e do Processo n. @RLA-17/00740641, nos termos dos arts. 13, §2º, e 15 da Resolução n. TC-176/2021.

**Ata n.:** 3/2024

**Data da Sessão:** 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC